



Câmara Municipal de Itacajá

APROVADO

Por:  Unanimidade  
 Maioria Simples  
 Maioria Absoluta

Em: 14/05/2025

VOTAÇÃO

Única  
Votação

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Itacajá

APROVADO

Por:  Unanimidade  
 Maioria Simples  
 Maioria Absoluta

Em: 07/05/2025

VOTAÇÃO

Única  
Votação

Presidente

Secretário

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 03.599.813/0001-38

DECRETO Nº 03/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA O PARÁGRAFO 2º DO  
ARTIGO 95 DA LEI FEDERAL Nº  
14.1333/2021, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO  
TOCANTINS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA DIRETORA, no uso das atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito municipal,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado o parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre procedimento simplificado para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, na Câmara Municipal de Itacajá - TO.

Parágrafo Primeiro – Este Decreto se aplicará para aquisições e prestação de serviços de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme §2º do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente seguindo o Decreto Federal específico, exigindo ainda:

- Que a entrega do produto ou prestação do serviço seja imediata;
- Que os valores estejam compatíveis aos praticados no mercado;
- Que o pagamento seja imediato.

#### CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º. No processo simplificado será exigida a seguinte documentação:

- Protocolo (autuação);
- Documento de Formalização de Demanda;
- Pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado;
- Declaração de previsão orçamentaria;
- Declaração de disponibilidade financeira;
- Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal do contratado;
- Ordem de compra ou de serviços;
- Empenho e liquidação;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 03.599.813/0001-38**

i) Pagamento.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser apresentados ao menos 03 (três) orçamentos junto a fornecedores do ramo.

Parágrafo segundo - Será exigida das pessoas jurídicas, para regularidade fiscal: a certidão da Fazenda Federal, de regularidade com o FGTS e certidão trabalhista e, das pessoas físicas, a certidão da Fazenda Federal.

Parágrafo Terceiro - Para o procedimento definido neste Decreto, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Justificativas da escolha do fornecedor, divulgação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, parecer jurídico, Contrato e Portaria de dispensa.


Parágrafo Quarto- A Nota de Empenho substituirá o contrato.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º. É vedado o fracionamento de despesa para adequação aos limites deste Decreto.

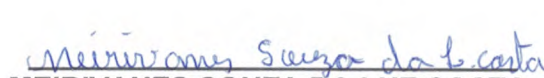
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

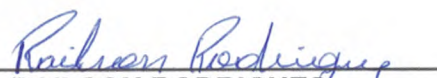
Gabinete da Câmara Municipal de Itacajá, Tocantins aos, 28 de abril de 2025.

  
BETANIA BEZERRA GUEDES MACIEL  
Presidente da Câmara

  
RODRIGO LIMA COELHO COSTA  
Vice-Presidente

  
OSÓRIO PINHEIRO FILHO  
1º Secretário

  
MEIRIVANES SOUZA DA LUZ COSTA  
2º Secretário

  
RAILSON RODRIGUES  
Tesoureiro

